



CONTRATO N.º 072/2020

CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MT PARA PROMOVER SERVIÇO DE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E VISITAS TÉCNICAS PARA MELHORIA DO PROCESSO PRODUTIVO DE FRUTAS E FRANGO CAIPIRA, BEM COMO MISSÃO TÉCNICA PARA FEIRA HORTITEC 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SORRISO E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE).

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3999, bairro Centro, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.015-285, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do SEBRAE/MT PARA PROMOVER PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E VISITAS TÉCNICAS PARA MELHORIA DO PROCESSO PRODUTIVO DE FRUTAS E FRANGO CAIPIRA, BEM COMO MISSÃO TÉCNICA PARA FEIRA HORTITEC 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como a Dispensa de Licitação 007/2020, Termo de Referência e pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços, nos locais indicados e após solicitação da Secretaria solicitante, ou seja, impreterivelmente entre o período de 05/03/2020 à 31/12/2020.

4.2. O presente contrato fluirá a partir da assinatura do mesmo até a execução total do objeto licitado ou até a data limite de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓD.	COD TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	838447	00036522	CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MT PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E VISITAS TÉCNICAS PARA MELHORIA DO PROCESSO PRODUTIVO DE FRUTAS E FRANGO CAIPIRA, BEM COMO MISSÃO TÉCNICA PARA FEIRA HORTITEC 2020	Und.	09	R\$ 10.550,61	R\$ 94.955,49
TOTAL						R\$ 94.955,49	

5.1.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 94.955,49** (noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 09 (nove) parcelas iguais no valor de **R\$ 10.550,61** (dez mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) e nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 204/2020, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).

5.3.1. Compete ao **CONTRATADO**, sob sua total responsabilidade e ônus, todos os traslados terrestres dos palestrantes e de seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada o objeto licitado.

5.3.2. É também de total responsabilidade e ônus do **CONTRATADO** as despesas com hospedagem, durante toda a permanência de seus contratados.

5.3.3. Da mesma forma, é de total responsabilidade e ônus do **CONTRATADO** a alimentação, bem como respectivos gastos, durante toda a permanência da equipe técnica na cidade onde serão realizados os eventos contratados.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil 76/2020**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ / ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0011.1095	FOM. E PARC. P. MELHOR. A PROD. DA AGRIC. FAMILIAR	339039	238	R\$ 94.955,49

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

- Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;
- Executar o projeto de trabalho na forma como foi descrito na proposta comercial apresentada, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores os Srs. BRUNO MAIA (TITULAR) e **SERGINALDO MORAIS PALMEIRAS (SUBSTITUTO)**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 05 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ.
EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
(SEBRAE)**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68